Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6936/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6460/2013
PROTOCOLO	: 1416514
ÓRGÃO	: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDERSUL (2013)
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO - TTC
SUCESSOR	: EDSON GIROTO
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
SUCEDIDO	: WILSON CABRAL TAVARES – SECRETÁRIO DE ESTADO
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do Termo de Transferência de Cargo do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL (2013), tendo como sucedido o Sr. Wilson Cabral Tavares e como sucessor o Sr. Edson Giroto.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, analisou a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, atestando que a presente prestação de contas foi elaborada de acordo com os demonstrativos exigidos na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, entendendo que o presente Termo de Transferência de Cargo oferece condições favoráveis para ser aprovado (f. 29/31)

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer manifestando-se pela regularidade do Termo de Transferência de Cargo e pelo apensamento ao processo referente à prestação de contas anual do exercício correspondente, como subsídio para a análise dos valores registrados como resultado da execução orçamentária financeira e patrimonial, apresentados pelos Anexos do presente Termo e aqueles demonstrados pelo Balanço Geral.

É o relatório.

Da análise aos documentos que instruem o presente processo, constatamos que houve a remessa da integralidade dos documentos exigidos para que o Termo de Transferência de Cargo fosse tido como regular, em cumprimento ao disposto no Anexo I, Capítulo IV, item 3 da Instrução Normativa n. 35/11.

Assim, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do Termo de Transferência de Cargo do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL (2013), firmado em 10.04.2013, tendo como sucedido o Sr. Wilson Cabral Tavares e como sucessor o Sr. Edson Giroto, nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pelo APENSAMENTO dos presentes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro nos termos do art. 4º I, alínea “b”, item 2 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão aos interessados em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 09 de agosto de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc